

DESTRUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Quando um produto químico tem seu prazo de validade expirado ou até mesmo quando a empresa, por algum motivo, decide por se desfazer de alguns produtos de seu estoque, o caminho correto a seguir é realizar a destruição/descarte ou a doação do Produto Químico Controlado (PQC). Neste documento trataremos especificamente da destruição/descarte de PQCs.

Os produtos químicos deverão ser destruídos com as devidas cautelas para não causar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mediante o emprego de métodos adequados e em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou pelos órgãos de controle ambiental e de saúde.

A destruição de produtos químicos deve ser precedida de um comunicado à Polícia Federal com **antecedência mínima de 30 dias** (a exceção é em caso de risco iminente), conforme §1º, do Art. 45 da Portaria MJSP nº 204/2022.

Risco Iminente

Em caso de “Risco Iminente” à saúde pública, ao meio ambiente ou às instalações prediais, os produtos químicos poderão ser destruídos ou ter destinação de imediato, devendo tal fato ser comunicado à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição em que se encontrem os produtos. Essa informação deve ser realizada através do sistema Siproquim2 através do menu “Comunicado de Destruição” em até 48 horas após a destruição.

Após isto, quando se criar o Mapa do mês seguinte ao que ocorreu a destruição, será apresentada uma informação que existe um “Comunicado de Destruição” aguardando confirmação, onde deverá ser anexado o respectivo documento comprobatório da destruição/destinação.

Tipos de Destruição/Destinação

O procedimento de destruição/descarte pode ser realizado das seguintes maneiras:

- [Risco Iminente](#);
- [Pela própria empresa](#);
- [Por uma empresa destruidora, com destruição imediata após a retirada](#); ou
- [Por uma empresa destruidora, com destruição não imediata](#).

Veremos abaixo qual o procedimento correto a ser adotado em cada uma das situações.

RISCO IMINENTE



A Destruição/Destinação por “Risco Iminente” ocorre quando os Produtos Químicos Controlados (PQCs) da empresa estão em condições que representam risco à saúde pública, ao meio ambiente ou às instalações prediais.

Neste caso, os produtos químicos poderão ser **destruídos/destinados de imediato**, devendo tal fato ser comunicado à Polícia Federal em até **48 horas** após a destruição/destinação através do menu “**Comunicado de Destruição**”.

Após o envio deste, no mês subsequente, ao se criar o mapa do mês em que houve a destruição, é necessário realizar o “**Registro de Destruição**”, que é o momento em que haverá a baixa em estoque, no sistema Siproquim2, dos produtos que foram destruídos.

Atenção! Existem alguns produtos químicos que exigem manejo específico em sua destruição e devem ser realizados por empresas especializadas. Em caso de dúvidas, verifique a ficha técnica do produto.

PROCEDIMENTO

1. Criar o Comunicado de Destruição

Quando a própria empresa for realizar a destruição do Produto Químico Controlado (PQC), o procedimento a seguir é:

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, clicar no menu “**Comunicados**” e em seguida no menu “**Destruição**”;
2. Na tela que abrir, clicar em “**Novo**” e preencha os dados solicitados.
3. Em “Risco Iminente” marque “**Sim**”;
4. Em “Responsável pela Destruição” temos duas variáveis, vejamos:
 - a. **Destruição pela “Própria Empresa”**: é quando a própria empresa irá realizar a destruição dos produtos químicos. Neste caso, informe a data em que foi realizada a destruição.

- b. **Destruição por “Empresa Terceirizada”**: como o risco é iminente e a destruição necessita ser imediata, a empresa contratada para realizar a destruição não precisa ser habilitada pela Polícia Federal. Basta que ela recolha os produtos, dê fim aos mesmos e emita o laudo de destruição, que deverá ser anexado no “Registro de Destruição”, conforme veremos adiante.
- i. Toda a informação nos mapas (comunicado e registro) deverá ser realizada pela empresa detentora dos produtos químicos;
 - ii. À empresa destruidora caberá a retirada do produto, sua destruição e a geração do “Laudo de Destruição”. Como não é necessário licença da Polícia Federal, não há que se falar em declaração de mapas para esta empresa.
5. Preencha o restante das informações e clique em “**Salvar**”;
6. Envie o comunicado clicando no botão “**Enviar Comunicado**”.

O envio do comunicado não gera baixa em seu estoque. Esse é um procedimento que visa informar à Polícia Federal que sua empresa tem a intenção de destruir um ou mais produtos químicos.

2. Efetuar o Registro da Destruição

No Siproquim2, ao se criar o mapa referente ao mês em que foi informada a destruição do(s) produto(s) químico(s), surgirá uma informação que contém um “Comunicado de Destruição” pendente para aquele mês e que deve ser confirmado ou cancelado.

Como os produtos já foram destruídos, por se tratar de risco iminente, basta que se confirme este comunicado, mas, se por algum motivo a destruição não tenha ocorrido, cancele o comunicado. Esta operação não pode ser desfeita e, caso queiram realizar a destruição, será necessário novo comunicado.

Caso a destruição tenha ocorrido, a empresa deve validar o “Comunicado de Destruição”. **Nesta tela é possível alterar o comunicado informando os produtos que efetivamente foram destruídos**. Por exemplo, no comunicado foi informado que seriam destruídos 3 produtos, mas no momento da destruição apenas 2 foram destruídos, é possível corrigir esta informação, dando baixa apenas nos que foram efetivamente destruídos.

Se os produtos foram destruídos por empresa terceirizada, anexe o “Laudo de Destruição” no campo “**Documento de Destruição**”.

Após a confirmação do “**Registro de Destruição**”, todos os produtos que foram confirmados como destruídos **terão seus estoques baixados no Mapa da empresa**.

DESTRUIÇÃO REALIZADA PELA PRÓPRIA EMPRESA



É quando a empresa que detém o Produto Químico Controlado (PQC) irá, ela própria, realizar a destruição/descarte do produto químico. Neste caso será necessário realizar o “**Comunicado de Destruição**” (observando o prazo legal), e, logo após o ato da destruição/descarte, efetuar o “**Registro de Destruição**”.

Atenção! Existem alguns produtos químicos que exigem um manejo específico em sua destruição e devem ser realizados por empresas especializadas. Em caso de dúvidas, verifique a ficha técnica do produto.

PROCEDIMENTO

1. Criar o Comunicado de Destruição

Quando a própria empresa for realizar a destruição do Produto Químico Controlado (PQC), o procedimento a seguir é:

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, clicar no menu “**Comunicados**” e em seguida no menu “**Destruição**”;
2. Na tela que abrir, clicar em “**Novo**” e preencha os dados solicitados.
3. Caso haja “**Risco Iminente**”, [clique aqui](#), caso contrário, marque “**Não**”;
4. No campo “Responsável pela Destruição” marque “**Própria Empresa**” e selecione o endereço onde se encontra o produto;
5. No campo “Data de Destruição”, a data não pode ser inferior a 30 dias da data atual, exceto nos casos de risco já citados. Esse é o prazo legal, previsto em nossa legislação, para que a Polícia Federal se organize para acompanhar o procedimento, caso julgue necessário. Findo esse prazo, caso não haja manifestação da PF em acompanhar o processo, o produto poderá ser destruído;
6. Preenchida todas as informações, clique em “**Salvar**”;
7. Envie o comunicado clicando no botão “**Enviar Comunicado**”.

O envio do comunicado não gera baixa em seu estoque. Esse é um procedimento que visa informar à Polícia Federal que sua empresa tem a intenção de destruir um ou mais produtos químicos.

2. Efetuar o Registro da Destruição

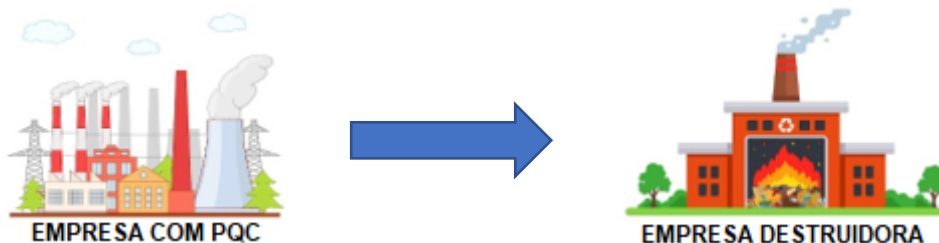
No Siproquim2, ao se criar o mapa referente ao mês em que foi informada a destruição do(s) produto(s) químico(s), surgirá uma informação que contém um “Comunicado de Destruição” pendente para aquele mês e que deve ser confirmado ou cancelado.

Caso a empresa não tenha destruído seu(s) produto(s), ou não tenha mais a intenção de fazê-lo naquele momento, basta cancelar o “Comunicado de Destruição”, e tudo continuará como está. Não haverá alteração de estoque. Após o cancelamento, essa operação não pode ser desfeita e, caso queiram realmente realizar a destruição, será necessário novo comunicado.

Caso a destruição tenha ocorrido, a empresa deve validar o “Comunicado de Destruição”. **Nesta tela é possível alterar o comunicado informando os produtos que efetivamente foram destruídos.** Por exemplo, no comunicado foi informado que seriam destruídos 3 produtos, mas no momento da destruição apenas 2 foram destruídos, é possível corrigir esta informação, dando baixa apenas nos que foram efetivamente destruídos.

Após a confirmação do “**Registro de Destruição**”, todos os produtos que foram confirmados como destruídos **terão seus estoques baixados no Mapa da empresa.**

DESTRUIÇÃO REALIZADA POR EMPRESA DESTRUIDORA COM DESTRUIÇÃO IMEDIATA APÓS RETIRADA



É quando a empresa detentora do Produto Químico Controlado (PQC) contrata uma empresa terceirizada para realizar o procedimento e assim que os produtos são recolhidos, são destruídos de imediato, ou seja, **não ficam armazenados na empresa destruidora aguardando para serem destruídos em uma data futura.**

Neste caso, **a empresa detentora deverá permanecer com o produto em sua posse até a data informada para a destruição (prazo mínimo de 30 dias), realizando o envio para a empresa destruidora apenas no dia acordado.** Não é necessário que a empresa destruidora possua licença junto à Polícia Federal para realizar este procedimento. Após a destruição a empresa destruidora deverá emitir um documento (Laudo de Destruição) confirmando que os produtos foram destruídos e entregá-lo a empresa contratante. Esse documento deverá ser anexado no “Registro de Destruição”. **Todas as informações deverão ser prestadas apenas pela empresa proprietária do PQC, ou seja, a empresa destruidora não realiza nenhuma informação de Mapas.**

PROCEDIMENTO

1. Criar o Comunicado de Destruição

O procedimento a ser seguido é:

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, clicar no menu “**Comunicados**” e em seguida no menu “**Destruição**”;
2. Na tela que abrir, clicar em “**Novo**” e preencha os dados solicitados.
3. Caso haja “**Risco Iminente**”, [clique aqui](#), caso contrário, marque “**Não**”;
4. No campo “**Responsável pela Destruição**” marque “**Empresa Terceirizada**” e informe o CNPJ da empresa destruidora;
5. No campo “**Data de Destruição**”, a data não pode ser inferior a 30 dias da data atual, exceto nos casos de risco já citados. Esse é o prazo legal, previsto em nossa legislação,

para que a Polícia Federal se organize para acompanhar o procedimento, caso julgue necessário. Findo esse prazo, caso não haja manifestação da PF em acompanhar o processo, o produto poderá ser destruído;

6. Preenchida todas as informações, clique em “**Salvar**”;
7. Envie o comunicado clicando no botão “**Enviar Comunicado**”.

O envio do comunicado não gera baixa em seu estoque. Esse é um procedimento que visa informar à Polícia Federal que sua empresa tem a intenção de destruir um ou mais produtos químicos.

Após o envio do comunicado, **a empresa deve manter o(s) produto(s) informado(s) em sua posse até que a data informada para destruição seja atingida.** Na data estipulada, o(s) produto(s) deverão ser encaminhados para a empresa destruidora que deverá proceder com a destruição imediata.

O motivo da destruição ser imediata é que, neste caso, não há transferência de estoque da proprietária para a destruidora. Nem as licenças da PF a destruidora é obrigada a possuir, ou seja, ela não pode armazenar um PQC para destruição posterior, e, mesmo que possua as licenças, não houve transferência de estoque pois, caso haja, se enquadraria no próximo modelo de destruição (Destruição não Imediata).

2. Efetuar o Registro da Destruição

Lembrando que esse procedimento deverá ser realizado pela empresa detentora do produto químico que será destruído.

No Siproquim2, ao se criar o mapa referente ao mês em que foi informada a destruição do(s) produto(s) químico(s), surgirá uma informação que contém um “Comunicado de Destruição” pendente para aquele mês e que deve ser confirmado ou cancelado.

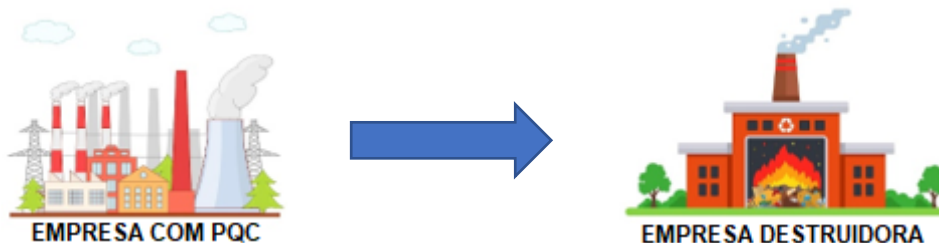
Caso a empresa desista de destruir seu(s) produto(s), ou não queira mais fazê-lo naquele momento, basta cancelar o “Comunicado de Destruição”, e tudo continuará como está. Não haverá alteração de estoque. Após o cancelamento, essa operação não pode ser desfeita e, caso queiram realmente realizar a destruição, será necessário novo comunicado.

Caso a destruição tenha ocorrido, a empresa deve validar o “Comunicado de Destruição”. **Nesta tela é possível alterar o comunicado informando os produtos que efetivamente foram destruídos.** Por exemplo, no comunicado foi informado que seriam destruídos 3 produtos, mas no momento da destruição apenas 2 foram destruídos, é possível corrigir esta informação, dando baixa apenas nos que foram efetivamente destruídos, assim como se houve alteração nas quantidades.

O documento comprobatório do procedimento, expedido pela empresa destruidora, deverá ser anexado no campo “Documento de Destruição”.

Após a confirmação do “**Registro de Destruição**”, todos os produtos que foram confirmados como destruídos terão seus estoques baixados no Mapa da empresa.

DESTRUIÇÃO REALIZADA POR EMPRESA DESTRUÍDORA COM DESTRUIÇÃO NÃO IMEDIATA



É quando a empresa detentora do Produto Químico Controlado (PQC) contrata uma empresa terceirizada para realizar o procedimento, e os produtos, ao serem recolhidos, ficam armazenados na empresa destruidora para destruição em uma data futura, o que caracteriza a posse do PQC, que é uma atividade sujeita a controle.

Neste caso, a empresa proprietária dos PQC's deve realizar uma transferência dos produtos que deseja destruir para a empresa destruidora, que ficará responsável pela emissão do comunicado e registro de destruição.

Para isso, a **empresa destruidora deverá estar habilitada junto a Polícia Federal para trabalhar com Produtos Químicos Controlados contendo em sua licença a atividade de “UTILIZAÇÃO” para todos os produtos que ela for operacionalizar.**

PROCEDIMENTO

Para este tipo de processo, os procedimentos se dividem entre as duas empresas (proprietária e destruidora). A empresa proprietária do PQC deverá realizar a transferência dos PQC's para a empresa destruidora, e essa, como nova “possuidora”, deverá realizar os trâmites de comunicado e registro de destruição dos produtos. Vejamos:

EMPRESA PROPRIETÁRIA DOS PQC's

1. Transferência dos Produtos Químicos Controlados (PQC's)

A empresa proprietária dos PQC's deve acessar o sistema Siproquim2 e realizar uma Movimentação Nacional transferindo os produtos que ela deseja destruir para o CNPJ da empresa destruidora, que passa a ser a nova possuidora. Este procedimento deve ser realizado em sua declaração mensal de Mapas, referente ao mês em que houver esta transferência.

O procedimento a ser seguido é:

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, **crie** ou **retifique** o Mapa referente ao mês de transferência do PQC para a empresa destruidora;
2. Ao acessar o menu de Declaração de Mapas, clique sobre o ícone “**Movimentação Nacional de Produtos Químicos**”;
3. Na tela de Movimentação Nacional clique sobre o botão “**+ Novo**”;
4. Nesta nova tela, em “**Operação**” clique em “**Saída**”;
5. Em “**Tipo**”, selecione “**Outras Remessas**”;
6. Em “**CPF/CNPJ Adquirente**”, informe o CNPJ da empresa destruidora. Após digitar alguns números, surge um menu suspenso com os CNPJs que tenham o mesmo início dos números informados, localize o da empresa e clique sobre ele. Ao clicar, o nome da empresa será preenchido automaticamente, isso significa que os dados da empresa foram selecionados;
7. Em número da Nota Fiscal temos um fato a observar: em caso de impossibilidade legal emissão de Nota de remessa, recomendamos que seja criado um documento numerado na própria empresa. Como exemplo, cria-se um “**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 001**”, onde se deve informar **data da transferência**, dados das empresas doadora e receptora (**CNPJ, Razão Social e Endereço**), produtos (**NCM, Substância Química, Concentração e Densidade**) e **quantidades** que estão sendo enviadas para destruição. Esse documento, caso haja fiscalização pela Polícia Federal, tem valor legal e deve ficar arquivado na empresa durante o período exigido pela nossa legislação (5 anos). As duas empresas devem informar o mesmo número informado neste documento no campo “**Nota Fiscal**” do sistema;
8. No campo “**Dados dos Produtos/Resíduos**” selecione os mesmos produtos que foram informados no “**termo de transferência**”, criado anteriormente, com as mesmas quantidades. Se houver divergência de informações nos lançamentos, esse erro será constatado por nosso sistema e será gerado um relatório de irregularidades, que é a base para fiscalizações;
9. Em “**Dados de Origem – Responsável pela Armazenagem**”, se os produtos estiverem no endereço da empresa detentora, selecione a opção “**Fornecedor**”. Já se os produtos estiverem armazenados em algum outro local, selecione “**Terceirizada**” e informe os dados da empresa armazenadora.
10. No campo “**Dados de Destino – Responsável pelo Transporte**”, selecione quem ficará responsável pelo transporte dos produtos que serão destruídos. Caso a própria empresa destruidora vá realizar o transporte dos produtos, selecione a opção “**Adquirente**”. Caso a empresa detentora se responsabilize pelo transporte, selecione a opção “**Fornecedor**”. Já se for contratada uma empresa terceirizada para realizar o transporte, selecione “**Terceirizada**” e informe o CNPJ desta.
11. Por fim, verifique se todos os dados foram preenchidos corretamente e, caso esteja tudo certo, clique em “**Salvar**”.

12. Ao salvar o sistema retorna para a tela de “Movimentação Nacional”. Repare que no final da tela aparecem todas as movimentações informadas pela sua empresa no Mapa deste mês. Caso precise visualizar, editar ou excluir essa movimentação, basta clicar nos ícones ao final de cada linha, no campo “Operação”;
13. Ao enviar o Mapa essas informações são gravadas em nosso banco de dados e o processo é concluído.

Pronto! Para a empresa que deseja destruir seus produtos químicos o processo foi finalizado. Agora o processo de destruição passa a ser todo realizado pela empresa destruidora, que passa a ser a nova possuidora.

EMPRESA DESTRUIDORA

1. Recebimento dos Produtos Químicos Controlados (PQCs)

A empresa destruidora deve acessar o sistema Siproquim2 e realizar uma Movimentação Nacional recebendo os produtos que ela irá destruir da empresa contratante, passando assim a ser a nova possuidora. Este procedimento deve ser realizado em sua declaração mensal de Mapas, referente ao mês em que houver esta transferência.

O procedimento a ser seguido é:

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, **crie** ou **retifique** o Mapa referente ao mês de transferência do PQC;
2. Ao acessar o menu de Declaração de Mapas, clique sobre o ícone “**Movimentação Nacional de Produtos Químicos**”;
3. Na tela de Movimentação Nacional clique sobre o botão “**+ Novo**”;
4. Nesta nova tela, em “Operação” clique em “**Entrada**”;
5. Em “Tipo”, selecione “**Outros Recebimentos**”;
6. Em “**CPF/CNPJ Adquirente**”, informe o CNPJ da empresa contratante. Após digitar alguns números, surge um menu suspenso com os CNPJs que tenham o mesmo início dos números informados, localize o da empresa e clique sobre ele. Ao clicar, o nome da empresa será preenchido automaticamente, isso significa que os dados da empresa foram selecionados;
7. Em “**Número da Nota Fiscal**” informe o mesmo número do “Termo de Transferência” gerado pela empresa contratante. Como dito anteriormente, esse documento não precisa ser necessariamente uma nota fiscal, mas em caso de fiscalização pela Polícia Federal, o mesmo tem valor legal e, portanto, deve ficar arquivado na empresa durante o período exigido pela nossa legislação (5 anos);
8. Em “**Data de Emissão da NF**” informe a data em que foi gerado o “termo de transferência”;

9. No campo “**Dados dos Produtos/Resíduos**” selecione os mesmos produtos que foram informados no “termo de transferência”, criado anteriormente, com as mesmas quantidades. Se houver divergência de informações nos lançamentos, esse erro será constatado por nosso sistema e será gerado um relatório de irregularidades, que é a base para fiscalizações;
10. No campo “**Dados de Destino – Responsável pelo Transporte**”, selecione quem ficou responsável pelo transporte dos produtos que serão destruídos. Caso a própria empresa destruidora tenha realizado o transporte dos produtos, selecione a opção “**Adquirente**”. Caso a empresa detentora tenha se responsabilizado pelo transporte, selecione a opção “**Fornecedor**”. Já se foi contratada uma empresa terceirizada para realizar o transporte, selecione “**Terceirizada**” e informe o CNPJ desta.
11. Em “Local de Entrega Diferente” marque “**Não**”.
12. Por fim, verifique se todos os dados foram preenchidos corretamente e, caso esteja tudo certo, clique em “**Salvar**”.
13. Ao salvar o sistema retorna para a tela de “Movimentação Nacional”. Repare que no final da tela aparecem todas as movimentações informadas pela sua empresa no Mapa deste mês. Caso precise visualizar, editar ou excluir essa movimentação, basta clicar nos ícones ao final de cada linha, no campo “Operação”;
14. Ao enviar o Mapa essas informações são gravadas em nosso banco de dados e o processo de transferência é concluído.

Após a conclusão do processo de transferência, os produtos e as quantidades informadas foram acrescentados no estoque de sua empresa. Agora, é necessário se realizar o procedimento de destruição destes produtos químicos controlados.

2. Criar o Comunicado de Destruição

1. Dentro do sistema Siproquim2, no módulo Mapas, clicar no menu “**Comunicados**” e em seguida no menu “**Destruição**”;
2. Na tela que abrir, clicar em “**Novo**” e preencha os dados solicitados.
3. Caso haja “**Risco Iminente**”, [clique aqui](#), caso contrário, marque “**Não**”;
4. No campo “Responsável pela Destruição” marque “**Própria Empresa**” e selecione o endereço onde se encontra o produto;
5. No campo “**Data de Destruição**”, a data não pode ser inferior a 30 dias da data atual, exceto nos casos de risco já citados. Esse é o prazo legal, previsto em nossa legislação, para que a Polícia Federal se organize para acompanhar o procedimento, caso julgue necessário. Findo esse prazo, caso não haja manifestação da PF em acompanhar o processo, o produto poderá ser destruído;
6. Preenchida todas as informações, clique em “**Salvar**”;
7. Envie o comunicado clicando no botão “**Enviar Comunicado**”.

O envio do comunicado não gera baixa em seu estoque. Esse é um procedimento que visa informar à Polícia Federal que sua empresa tem a intenção de destruir um ou mais produtos químicos.

3. Efetuar o Registro da Destruição

No Siproquim2, ao se criar o mapa referente ao mês em que foi informada a destruição do(s) produto(s) químico(s), surgirá uma informação que contém um “Comunicado de Destruição” pendente para aquele mês e que deve ser confirmado ou cancelado.

Caso a empresa desista de destruir seu(s) produto(s), ou não queira mais fazê-lo naquele momento, basta cancelar o “Comunicado de Destruição”, e tudo continuará como está. Não haverá alteração de estoque. Após o cancelamento, essa operação não pode ser desfeita e, caso queiram realmente realizar a destruição, será necessário novo comunicado.

Caso a destruição tenha ocorrido, a empresa deve validar o “Comunicado de Destruição”. **Nesta tela é possível alterar o comunicado informando os produtos que efetivamente foram destruídos.** Por exemplo, no comunicado foi informado que seriam destruídos 3 produtos, mas no momento da destruição apenas 2 foram destruídos, é possível corrigir esta informação, dando baixa apenas nos que foram efetivamente destruídos.

Após a confirmação do “**Registro de Destruição**”, todos os produtos que foram confirmados como destruídos **terão seus estoques baixados no Mapa da empresa.**